

Aut- 2531 2017
Proj- 4591 2017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM, 35/03/2018
Presidente

LEI Nº 6.764

De 23 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
SISTEMATIZAÇÃO EM REDE DAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar um sistema em rede informatizada, interligando todas as Unidades de Saúde do Município de Campina Grande. Páginas na internet exclusivas, para cada uma das Unidades de Saúde do Município, com o objetivo de aperfeiçoar a comunicação entre as Unidades e a população em geral.

PARAGRAFO ÚNICO – Para o cumprimento desta Lei, cada uma das Unidades de Saúde do Município, integrantes da Secretaria de Saúde do Município, deverá possuir endereço eletrônico específico, com acesso a comunidade, para que, de forma efetiva, receba informações e esclareça dúvidas quanto ao atendimento médico/ambulatorial em funcionamento do Município.

Art. 2º - Nas páginas disponibilizadas na internet, cada Unidade de Saúde do Município de Campina Grande deve obrigatoriamente expor:

I – Área de abrangência da sua atuação, breve histórico da Unidade, imagens e dados epidemiológicos da região em que se localiza;

II – Informações acerca do funcionamento da Unidade, com endereço, formas de acesso, telefone para contato, expediente, horários, serviços oferecidos, equipe profissional lotada na Unidade e documentação necessária para atendimento;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

III – Divulgar programas preventivos contra doenças e cronograma de atividades da Unidade, inclusive vacinação;

IV – Informar endereços e telefone de outras Unidades de Saúde do Município de Campina Grande;

V – Disponibilizar espaço para a participação direta em que o cidadão tenha condições de opinar sobre o atendimento, tirar dúvidas, enviar críticas e sugestões;

VI – Viabilizar mecanismos que permitam o agendamento de consultas online;

VII – Informar ações da Secretaria de Saúde;

VIII – Estabelecer links com a Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura e todas as Unidades de Saúde do Município em funcionamento;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implantação, gerenciamento e controle central das Unidades Virtuais.

Art. 4º - Fica estabelecido o caráter optativo de divulgação de campanhas promovidas por órgãos federais ou estaduais de saúde, cabendo à Secretaria de Saúde, o uso das informações no sistema.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade ou propaganda de produtos ou serviços de qualquer natureza que não sejam realizados pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal